



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

**PROJETO DE LEI Nº            /2016**

Dispõe sobre o registro e a divulgação semestral dos índices de violência contra a mulher no âmbito do município do Recife.

**Art. 1º** Torna obrigatório o registro e a divulgação semestral dos índices de violência contra a mulher no município do Recife.

**Parágrafo único.** Considera-se para os efeitos desta Lei violência contra a mulher os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os dos artigos 5º e 7º da lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 2º** Caberá à Secretaria de Segurança Urbana do Recife divulgação e publicação semestral, disponibilizando para consulta, dos seguintes dados sobre a violência contra a mulher no município do Recife:

I - número de ocorrências registradas pelas polícias Militar e Civil, por tipo de delicto;

II - número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delicto;

III- número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

**IV-** número sabido de reconciliação pós-violência em se tratando de casal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A violência contra a mulher é uma das sagas sociais que, além de prevalecer em todas as esferas da sociedade, vem se agravando e, dessa forma, exigindo atenção especial do Poder Público. Tal problema ocorre diariamente em todas as partes do mundo e, na maioria das vezes, o agressor está estrategicamente próximo da vítima.

Pesquisas apontam que as mulheres são as maiores vítimas da violência dentro da própria casa e os agressores são pessoas que mantêm relações pessoais e afetivas com as vítimas, bem como demonstram que menos da metade das mulheres vitimizadas denunciam o agressor, seja por medo da sua própria integridade ou de outrem, devido à forte pressão psicológica que sofrem deste, ou ainda pelo sentimento de vergonha perante a sociedade.

Isso transcende a seara privada, invadindo a ordem pública o que reclama soluções imediatas e improrrogáveis.

Por tudo isso, há anos o movimento de mulheres e feministas luta para dar visibilidade a este drama vivido pelas brasileiras que independe de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional e religião. Como resultado desta luta, a Constituição Federal de 1988, ao tratar da especial proteção à família, estabeleceu em seu art. 228, § 8º: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

O Brasil é, também, signatário de vários documentos que delegam ao estado a responsabilidade pela erradicação, prevenção e punição da violência de gênero. Diversas leis foram criadas no sentido de coibir a violência doméstica e sexual contra a mulher. Entre elas, podemos destacar **Lei nº 11.106, de 28/03/05** (discriminação de gênero); **Lei nº 10.886, de 17/06/04** (tipifica a violência doméstica); e **Lei nº 10.778, de 24/11/03** (notificação compulsória pelos serviços de saúde). Finalmente em agosto de 2006 foi sancionada a **Lei nº 11.340** conhecida como Lei Maria da Penha que é, hoje, um dos mais importantes instrumentos de enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres. A referida lei tipifica esse tipo de violência como crime e a caracteriza como violação dos direitos humanos.

É incontroverso que a Lei Maria da Penha representa um avanço substancial quanto à intolerância à violência contra a mulher, o que provocou o aumento do número de denúncias, no âmbito de proteção e até de informação da população. Entretanto, apesar das medidas assistenciais, da possibilidade de prisão do agressor e das penas mais rigorosas estabelecidas com o advento da Lei supramencionada, ainda é visível o número de agressões que não são denunciadas ou, pior, são denunciadas, mas não têm continuidade com a celeridade de que necessita dada a burocracia ou a falta de estrutura lenta que muitas vezes tem resultado num grande número de denúncias de uma única vítima ou a morte desta antes do resultado final do processo, ou mesmo da denúncia formal.

Todavia, a produção eficaz de políticas públicas que busca coibir não só a violência doméstica, mas toda e qualquer forma de violência contra a mulher no Brasil, encontra óbices, justamente na dificuldade de acesso a dados confiáveis e periódicos sobre o fenômeno criminal e sobre sua distribuição geográfica e temporal. Sem dados que examinem e qualifiquem os fatos e ocorrências relacionadas aos tipos penais, não é possível planejar



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

políticas adequadas para combater o crime e a violência e muito menos avaliar as políticas em curso para saber se elas foram eficientes ou não.

Desta feita, o objetivo do projeto é de informar a população acerca do quadro social quanto a este assunto, bem como conscientizá-la quanto a não admissão e da importância da denúncia. A proposição pretende, ainda, possibilitar e efetivar a fiscalização quanto ao desenrolar das denúncias e demais procedimentos iniciados nos casos de violência à mulher, na tentativa de melhorar o tempo de resposta entre o Poder Público e vítima. Logo, o projeto tem caráter repressivo e preventivo.

Assim, a divulgação desses dados servirá, ainda, para dar maior visibilidade ao problema e facilitará a participação popular, não somente cobrando da nossa capital suas obrigações, mas também, sugerindo ações baseadas em informações precisas.

O Poder Público e a sociedade civil recifense não devem deixar de criar mecanismos para atacar esse problema social que ocupa milhares de lares.

É com esse espírito que apresento o presente projeto de lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara municipal do Recife, em 16 de junho de 2016.

---

**Aline Mariano**  
**Vereadora**